

Leis e legislação

SÉRIE CONHECIMENTO

Tânia Nigri

# Divórcio

**Blucher**



SÉRIE CONHECIMENTO

# Divórcio

Tânia Nigri

*Divórcio*

© 2022 Tânia Nigri

Todos os direitos reservados pela Editora Edgard Blücher Ltda.

É proibida a reprodução total ou parcial por quaisquer meios sem autorização escrita da editora.

*Imagem da capa* iStockphoto

Segundo o Novo Acordo Ortográfico, conforme 5. ed. do *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa*, Academia Brasileira de Letras, março de 2009.

*Publisher* Edgard Blücher

*Editor* Eduardo Blücher

*Coordenação editorial* Jonas Eliakim

*Produção editorial* Thais Costa

*Preparação de texto* Ana Maria Fiorini

*Diagramação* Felipe Giguek

*Revisão de texto* MPMB

*Capa* Leandro Cunha

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)  
Angélica Ilacqua CRB-8/7057

Nigri, Tânia

Divórcio / Tânia Nigri. – São Paulo : Blucher, 2022.

88p. (Série Conhecimento)

Bibliografia

ISBN 978-65-5506-494-0 (impresso)

ISBN 978-65-5506-491-9 (eletrônico)

1. Divórcio – Brasil 2. Casamento (Direito) I. Título

22-2050

CDD 346.015

Índices para catálogo sistemático:

1. Divórcio – Brasil

**Blucher**

Rua Pedrosa Alvarenga, 1245, 4º andar

04531-934 – São Paulo – SP – Brasil

Tel.: 55 11 3078-5366

[contato@blucher.com.br](mailto:contato@blucher.com.br)

[www.blucher.com.br](http://www.blucher.com.br)

# CONTEÚDO

Cronologia do divórcio no Brasil	9
Introdução	11
<i>Casamentos homoafetivos e heteroafetivos</i>	13
Divórcio	17
<i>Divórcio consensual judicial</i>	28
<i>Divórcio consensual extrajudicial</i>	30
<i>Divórcio litigioso</i>	34
<i>A culpa no divórcio</i>	37
<i>Divórcio impositivo</i>	39
<i>Quem arca com os custos do divórcio ?</i>	40
<i>Divórcio concedido liminarmente</i>	41
<i>Pensão alimentícia</i>	42
<i>Divorciei-me, mas estou grávida do meu ex-marido</i>	45
<i>Guarda dos filhos</i>	46
<i>Sobrenome de casado</i>	49
<i>Partilha de bens</i>	51
<i>Pagamento de aluguel pelo uso exclusivo de bem comum</i>	62

<i>Prescrição do pedido de partilha de bens</i>	62
<i>O abandono do lar</i>	65
<i>Quem fica com a “guarda” do animal de estimação após o divórcio?</i>	68
<i>Ainda existe a separação judicial ?</i>	70
<i>Divórcio das vítimas de violência doméstica</i>	71
<i>Arrependimento do divórcio</i>	72
<i>Divórcio pós-morte</i>	74
<i>Perguntas e respostas</i>	77
<i>Referências</i>	85

# DIVÓRCIO

O divórcio é o instrumento jurídico que põe fim ao casamento, dissolvendo o vínculo conjugal.<sup>1</sup> Foi instituído no Brasil após a aprovação da Emenda Constitucional n. 9, de 28 de junho de 1977,<sup>2</sup> Emenda essa regulamentada pela Lei n. 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Até a aprovação da Lei do Divórcio, em dezembro de 1977, a pessoa que se casasse permaneceria ligada pelo casamento até a sua morte ou a morte do cônjuge, já que o vínculo conjugal era indissolúvel. Dessa forma, se o convívio se tornasse impossível, o casal poderia se desquitar, colocando fim ao casamento, mas manteria o vínculo conjugal, e nenhum dos dois poderia se casar com novos parceiros.

1 O divórcio só poderá ser realizado se o casal for casado. Na hipótese de um casal viver em união estável e desejar se separar, poderá fazer a dissolução da união estável (NIGRI, 2020).

2 Emenda Constitucional n. 9, de 28 de junho de 1977.

Art. 1º O § 1º do artigo 175 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175 - .....

§ 1º - O casamento somente poderá ser dissolvido, nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de três anos".

Art. 2º A separação, de que trata o § 1º do artigo 175 da Constituição, poderá ser de fato, devidamente comprovada em Juízo, e pelo prazo de cinco anos, se for anterior à data desta emenda.

O divórcio é o instrumento jurídico que dissolve o vínculo conjugal e foi instituído no Brasil por meio da Emenda Constitucional n. 9, de 28 de junho de 1977.

Antes de nos aprofundarmos nas questões relacionadas ao divórcio, é necessário diferenciar separação judicial, separação de fato, desquite e divórcio, pois há muita confusão entre esses quatro institutos.

A separação judicial é aquela realizada pelo juiz de Direito e encerra a sociedade conjugal e o regime de bens (os bens não mais se comunicam), mas não tem o poder de dissolver o vínculo conjugal, portanto, o casal pode se reconciliar sem a necessidade de um novo casamento, mas é vedado o matrimônio com outra pessoa, o que somente é possível após o divórcio. A pessoa separada judicialmente poderá viver em união estável<sup>3</sup> sem que isso constitua ilegalidade.

A separação de fato significa que o casal, na realidade, não vive mais como marido e mulher ou como companheiros, mas continua casado “no papel” ou não dissolveu a união estável. A pessoa separada de fato pode viver em união estável sem que isso configure qualquer ilegalidade, já que o art. 1.723, § 1º,<sup>4</sup> do Código Civil prevê a possibilidade de constituição de união estável entre pessoas casadas, porém separadas de fato.

3 Sobre os direitos e deveres na união estável ou quais são os requisitos para a sua configuração, ver Nigri (2020).

4 Diz o artigo 1.723 do Código Civil: “É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. § 1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente”.



A separação de fato cessa os direitos e obrigações do casamento e a comunicação dos bens.

Desquite era o nome que se dava à separação judicial antes da aprovação da Lei do Divórcio, nomenclatura que foi substituída por “separação judicial” a partir de dezembro de 1977.

O divórcio, ao contrário dos institutos mencionados, dissolve o vínculo conjugal, pondo fim ao casamento e ao regime de bens, por isso, se as partes vierem a se reconciliar, precisarão se casar novamente. A pessoa divorciada poderá viver em união estável ou se casar novamente, quantas vezes desejar, bastando que entre os casamentos sejam realizados os respectivos divórcios.

Apesar de haver algumas semelhanças entre a separação judicial e o divórcio, eles não devem ser confundidos, pois, na separação judicial (chamada de desquite até dezembro de 1977), as partes deixam de ter a obrigação de coabitação e fidelidade, os bens deixam de se comunicar e acaba o regime de bens, mas os parceiros ficam impedidos de contrair novas núpcias. Já no divórcio, conforme dissemos, há a dissolução do matrimônio e o fim dos deveres do casamento, e as partes ficam livres para casarem-se quantas vezes desejarem.

A Lei do Divórcio, de autoria do senador Nelson Carneiro, causou, na época da sua tramitação, enorme polêmica, e dividiu o país entre divorcistas e antidivorcistas, que tomaram conta do plenário da Câmara dos Deputados nos dias de votação, numa mobilização intensa.

O debate começou com a leitura do relatório do senador Ruy Santos, um ferrenho antídiorcista, que defendeu a rejeição de todas as propostas apresentadas e condenou a “batalha impatriótica e antinacional” em favor do divórcio, relembrando que 90% da população brasileira era católica. Ele discordava do argumento de que o divórcio beneficiaria a mulher, como defendiam alguns, alegando que “nem todo homem se disporia a unir-se de verdade a uma mulher que já pertenceu a outro”. Dizia também que a dissolubilidade do casamento seria péssima para a prole, pois tornaria o filho do divorciado um *“escravo da turbulência, da marginalização, do tóxico e do crime”*.

O senador Nelson Carneiro provocava verbalmente os senadores antídiorcistas que fechavam os olhos à realidade brasileira: milhares de mulheres eram abandonadas ou transformadas em companheiras, e seus descendentes, nascidos de uniões fora do casamento, eram considerados filhos ilegítimos.

Após intensos debates, a emenda acabou sendo aprovada, pondo fim à indissolubilidade do casamento, e a Constituição Federal passou a admitir o divórcio, com a condição, à época, de que houvesse prévia separação judicial por mais de três anos ou separação de fato por mais de cinco anos, o que foi uma grande vitória para milhares de pessoas que aguardavam ansiosamente pela chance de dissolverem seus vínculos matrimoniais.

Para que se pudesse dar cumprimento à Emenda Constitucional, era preciso que o Congresso Nacional votasse uma

A Lei do Divórcio (Lei n. 6.515/77), de autoria do senador Nelson Carneiro, causou, na época da sua tramitação, enorme polêmica, e dividiu o país entre divorcistas e antidivorcistas.

lei que a regulamentasse, por isso os senadores Nelson Carneiro e Accioly Filho apresentaram o projeto que deu origem à Lei n. 6.515/1977. O texto foi votado na Câmara dos Deputados, mas recebeu uma emenda, que acabou por limitar, à época, o divórcio a uma única vez (cada pessoa só poderia se divorciar uma vez na vida).<sup>5</sup>

Essa lei foi aprovada pelo Senado Federal e sancionada pelo presidente Ernesto Geisel no dia 26 de dezembro de 1977.<sup>6</sup> Antes da aprovação dessa lei, o casamento era vitalício e indissolúvel e, conforme já dissemos, somente se admitia a separação do casal sob a forma de “desquite”.

De acordo com a lei aprovada, se o casal desejasse se divorciar deveria escolher entre se separar judicialmente e só depois de três anos converter a separação em divórcio ou aguardar os cinco anos separados de fato para propor o divórcio direto.

Com a entrada em vigor da Lei do Divórcio, o desquite foi abolido e substituído pela separação judicial. Apesar de ainda ouvirmos muito esse termo, conforme já dissemos, desde 1977 não há mais desquite no Brasil. É importante frisar que o pedido de divórcio caberá apenas aos cônjuges, somente se admitindo que terceiro o requeira em caso de incapacidade (por exemplo: pessoas com problemas mentais).

5 Essa limitação não existe mais.

6 Fonte: Agência Senado.

A Constituição Federal, promulgada em outubro de 1988, trouxe importante alteração para o instituto do divórcio. Como já vimos anteriormente, havia duas formas de se decretar o divórcio: por meio do divórcio direto, que acontecia quando as partes comprovavam a separação de fato anterior, e o divórcio por conversão, que era decretado após a separação judicial do casal. Com a chegada da Constituição Federal de 1988, foi reduzido o prazo do divórcio direto de três anos para apenas um ano da separação judicial e do divórcio por conversão de cinco anos para dois anos da separação de fato.

Um ano depois, foi editada a Lei n. 7.841/1989, revogando a norma que impedia que o divórcio fosse realizado mais de uma vez, portanto, hoje em dia, não há limitação no número de divórcios, podendo as pessoas se divorciarem quantas vezes desejarem.

O novo Código Civil, promulgado em 10 de janeiro de 2002, atualizou e modernizou nossa legislação, deixando-a compatível com a Constituição de 1988. Em seu artigo 1.541, dispõe que “o casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio”.

Após a promulgação da lei civil, duas normas muito importantes vieram a alterar as regras do divórcio, facilitando-o ainda mais: uma de 2007 (Lei n. 11.441/2007) e outra de 2010 (Emenda Constitucional n. 66/2010).

A primeira delas, Lei 11.441/2007, passou a permitir a realização da separação judicial e do divórcio consensuais diretamente no Cartório de Notas (divórcio extrajudicial),

sem que as partes precisassem recorrer ao Poder Judiciário (divórcio judicial), bastando que ambos desejem se separar ou divorciar, paguem as custas, haja assistência de um advogado ou defensor público, não haja filhos menores ou incapazes e a mulher não esteja grávida.<sup>7</sup>

O impedimento legal para a realização do divórcio em Cartório, quando há filhos menores ou incapazes, ou quando a mulher está grávida, deve-se à necessidade de intervenção do Ministério Público no processo.

A segunda norma, Emenda Constitucional n. 66/2010,<sup>8</sup> veio facilitar o divórcio direto, retirando a exigência prévia de separação judicial ou separação de fato para a sua decretação. Lembramos que, antes da promulgação dessa lei, já existia o divórcio direto, mas ele só ocorria quando era comprovada a prévia separação de fato por mais de dois anos, assim como o divórcio por conversão, cuja decretação era possível após um ano da separação judicial do casal.

7 O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) alterou a Resolução n. 35/2007, impedindo que a separação e o divórcio consensuais sejam realizados pelos cartórios quando a mulher estiver grávida.

8 Emenda Constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010: “Art. 1º O § 6º do art. 226 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 226.


..... §

6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio’ (NR).

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação’.

Com a entrada em vigor da Lei do Divórcio, o desquite foi abolido e substituído pela separação judicial.

Apesar de ainda se ouvir esse termo, desde 1977 não há mais desquite no Brasil.



# O casamento é um rito de passagem que ainda habita o sonho de muitas pessoas.

Muitos almejam construir suas vidas ao lado das pessoas que amam, mas esse projeto nem sempre se confirma e a dissolução tem sido o caminho buscado por milhares de pessoas desde 1977, quando o divórcio foi legalizado no Brasil.

A presente obra é fundamental para advogados, estudantes e pessoas em geral que se interessam pela temática do divórcio e desejam compreendê-la sem o uso do juridiquês.

O livro aborda o divórcio consensual e litigioso, além da separação judicial dos casais heteroafetivos e homoafetivos. Questões fundamentais como guarda dos filhos, pensão alimentícia, pagamento de alugueres pelo uso de bem comum, divórcio de vítima da Lei Maria da Penha, abandono do lar, partilha de bens, guarda de pets, divórcio pós-morte e outros temas relevantes são estudados e traduzidos para o leitor, que encontrará, ao final do livro, 20 perguntas e respostas muito úteis para a fixação do conteúdo.

[www.blucher.com.br](http://www.blucher.com.br)

ISBN 978-65-5506-494-0



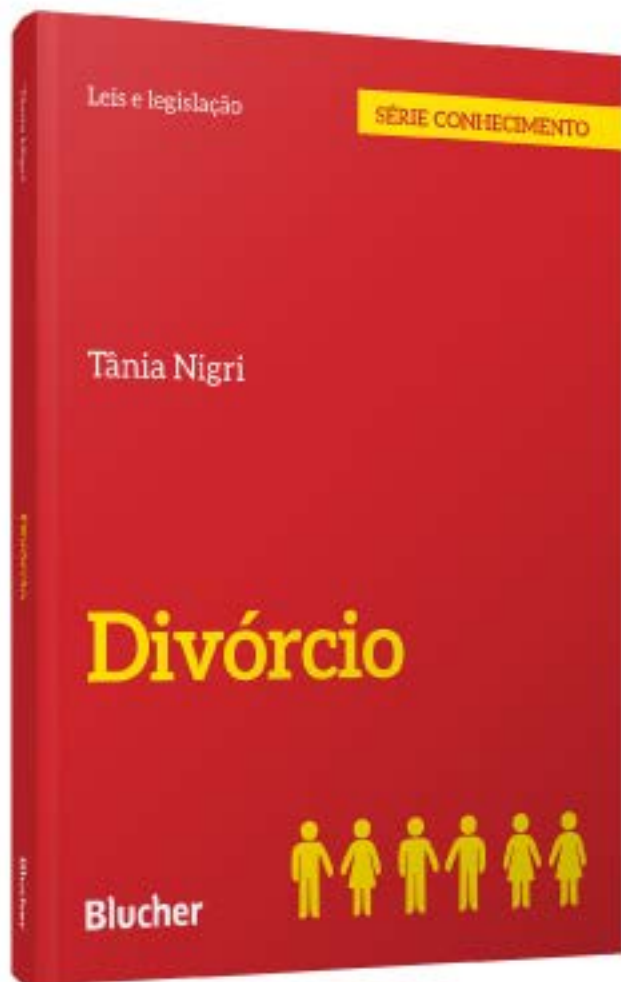
9 786555 064940



SÉRIE CONHECIMENTO

**Blucher**





Clique aqui e:

[VEJA NA LOJA](#)

## Divórcio

---

**Tânia Nigri**

ISBN: 9786555064940

Páginas: 88

Formato: 18 x 11 cm

Ano de Publicação: 2022

---